



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>JA</i>	90

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1  
EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 591/2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 591/2023:

“Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 591 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º - Fica garantido que as federações e entidades desportivas, bem como clubes, organizadoras de eventos, competições, torneios e afins poderão estabelecer o sexo biológico como critério definidor para participação em seus eventos ocorridos no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, define-se como sexo biológico de seu nascimento “feminino” ou “masculino”, pelo critério de sexo Cromossômico (XX para mulheres e XY para homens), prevalecendo assim a proibição da participação de atleta cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento: gay, lésbica, bissexual, pansexual, intersexual, assexual, transexual, agênero, não binário de gênero, cisgênero, transgênero, travesti, entre outros.”

PABLO ALMEIDA

PL/MG

511362

CMBH-Plen. Aynthias-05/Fev/25-15:00:27-000256-1

Publicado em <u>13 / 2 / 25</u>
<u><i>JA</i> 476</u>
<b>Divato</b>